

Parecer nº 30/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0011223/2025-69

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 42684/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 134243416			
Processo SLA: 42684/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	DT Comércio e Transporte de Produtos Vegetais Ltda	CPF/CNPJ:	26.498.457/0001-61
EMPREENDIMENTO:	DT Comércio e Transporte de Produtos Vegetais Ltda	CPF/CNPJ:	26.498.457/0001-61
MUNICÍPIO:	Prudente de morais/ MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados		
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	

Carlito Fialho de Carvalho - Eng. agrícola (RAS)	MG20254235797
Aline Alves Amaral – Eng. ambiental (RAS)	MG20254237111
Tadeu Corgosinho Costa – Eng. geólogo (Espeleologia)	MG20254184733
Solon Sálvio de Jesus Pereira -Eng. civil (Sistema de drenagem e biodigestor)	MG20264709458
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134240777** e o código CRC **7E82DE8E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor DT Comércio e Transporte de Produtos Vegetais Ltda, formalizou em 08/10/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 42684/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- 1 - “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 t/ano;
- 2 - “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5); com área de 0,5 hectares; e
- 3 - “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 4,9 t/dia.

O porte e a classe do empreendimento justificam o procedimento simplificado tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento se encontra em fase de projeto e será implantado no imóvel rural de matrícula 22820, localizado no município de Prudente de Moraes/MG, que possui área total de 62,93 hectares (8,99 hectares de módulos fiscais), sendo 13,7 hectares de área de reserva legal declarada.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 7º da resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3390/2025, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19.

Na fase de instalação, que ocorrerá em 03 meses, o empreendimento contará com 04 funcionários. Na fase operação, serão necessários inicialmente 04 funcionários, durante 06 dias por semana, em turno único.

Na imagem 01, consta a propriedade na qual o empreendimento pretende realizar suas atividades, a área diretamente afetada (ADA) informada pela empresa e adiante, na imagem 02, tem-se a planta do empreendimento.

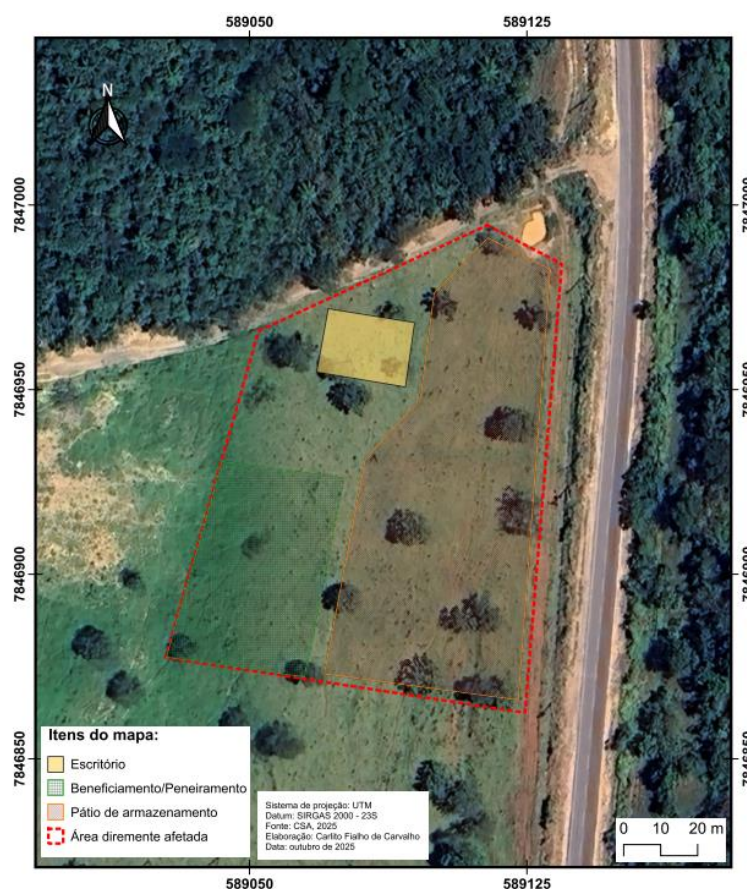


Imagem 01: Propriedade (em amarelo) e ADA (em vermelho).



Fonte: Google Earth (acesso em 29/10/2025), CAR e SLA.

Imagem 02: Planta do empreendimento.

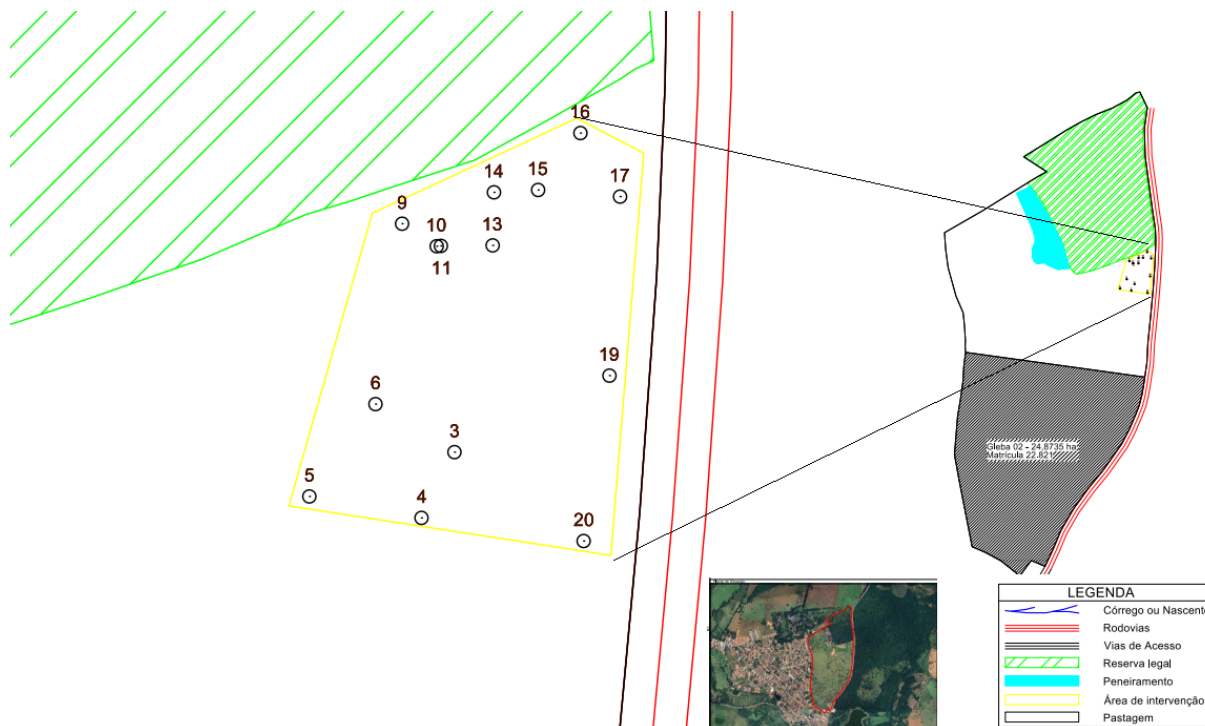


Fonte: Anexo do RAS (adaptado).

A implantação das estruturas no empreendimento demandará a supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados e assim, foi apresentada a Autorização para Intervenção

Ambiental (AIA) nº 2100.01.0017147/2025-12, que regularizou o corte ou o aproveitamento de 14 (quatorze) árvores isoladas nativas vivas, conforme imagem 03.

Imagem 03: Indivíduos arbóreos isolados.



Fonte: Anexo da AIA nº 2100.01.0017147/2025-12 (adaptado).

Processo produtivo

Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco:

O beneficiamento do material (minério de ferro) na UTM será realizado a seco e consistirá em classificação granulométrica e separação magnética do material, que após este processo será estocado para comercialização. Não haverá geração de rejeitos. O material beneficiado será estocado em pilhas no pátio até sua comercialização. **A empresa, conforme informado, não realizará lavra de minério e apenas receberá o material de mineradoras regularizadas ambientalmente.**

Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados:

Os resíduos serão recebidos e descarregados diretamente no pátio da unidade. A triagem será realizada *in loco* de forma mecânica, com base em critérios visuais e dimensionais, visando a separação por tipo e granulometria. Segundo o empreendedor, esses materiais serão recebidos no empreendimento, organizados no pátio, aguardarão o processamento ou a retirada por empresas/clientes da região. Não será realizada nenhuma atividade de disposição final no local, apenas o armazenamento temporário e o beneficiamento a seco, quando aplicável.



Imagem 04: Resíduos que serão recebidos

TIPO DE RESÍDUOS OU REJEITOS RECEBIDOS NO EMPREENDIMENTO					
Descrição dos resíduos ou rejeitos	Tipo (assinalar)	Classe do resíduo ou rejeito (NBR 10.004)	Forma de acondicionamento (*)	Local de armazenamento temporário na unidade (**)	Destinação final do resíduo (***)
Moinha	()Resíduo (X)Rejeito	II-B	A-13 Acondicionamento em pilhas	IV - Pátio	Comercialização com cimenteiras e siderúrgicas da região.
Finos de Minério	()Resíduo (X)Rejeito	II-B	A-13 Acondicionamento em pilhas	IV - Pátio da UTM	Comercialização com siderúrgicas da região.
Pó de calcário	()Resíduo (X)Rejeito	II-B	A-13 Acondicionamento em pilhas	IV - Pátio	Comercialização com cimenteiras da região
(*) A-1 = sem acondicionamento; A-2 = big bag; A-3 = tambor metálico; A-4 = caçamba metálica; A-5 = cilindro ou outro recipiente pressurizado; A-6 = pallet; A-7 = contêiner intermediário rígido para carga a granel (IBC); A-8 = contêiner intermediário flexível para carga a granel (FIBC); A-9 = barril ou barrica, bombona ou tonel (especificar o material ao lado do código); A-10 = saco (especificar o material ao lado do código); A-11 = container; A-12 = cofre de carga; A-13 = outros (especificar).					
Observação: se a forma de acondicionamento incluir mais de um tipo, informe os códigos envolvidos, por ex.: A-9 + A-11 (plástico) ou A-3 + A-5; etc.					
(**) I = galpão coberto e fechado lateralmente; II = galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais; III = pátio com piso revestido; IV = pátio com piso em terreno natural; V = tanque de superfície ou tanque aéreo/elevado; VI = tanque subterrâneo; VII = silo; VIII = outro local de armazenamento não listado (especificar); IX = sem local de armazenamento, pois o material segue continuamente para destinação final.					
(***) 1 = aterro sanitário; 2 = aterro para resíduos industriais dentro do empreendimento; 3 = aterro de terceiros para resíduos industriais; 4 = compostagem feita no próprio empreendimento, com consumo do composto feito também no próprio empreendimento; 5 = compostagem feita no próprio empreendimento, com consumo do composto feito fora do empreendimento; 6 = coprocessamento em forno de clínquer; 7 = doação ou venda; (nesse caso, informe também o código adicional correspondente ao que o destinatário fará com o resíduo); 8 = submetido a tratamento térmico no próprio empreendimento; 9 = submetido a tratamento térmico por terceiros, fora do empreendimento; 10 = uso como combustível no próprio empreendimento; 11 = devolução ao fabricante ou ao fornecedor; 12 = uso direto em aplicação no solo, no próprio empreendimento, como substrato orgânico, como fonte de nutrientes ou como corretivo de solo; 13 = uso direto em aplicação no solo, fora do empreendimento, como substrato orgânico, como fonte de nutrientes ou como corretivo de solo, mediante licença ou autorização; 14 = armazenamento por tempo indeterminado no próprio empreendimento, pois ainda não há definição para destino final; 15 = outros (especificar no próprio campo de destino quadro acima).					

Fonte: RAS

Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados:

O empreendimento realizará a reciclagem de resíduos siderúrgicos, especialmente compostos por finos de minério de ferro. Esses materiais, adquiridos de terceiros, serão reaproveitados como insumos e processados por meio da mesma planta de beneficiamento utilizada na atividade descrita anteriormente. Todo o material processado será destinado à comercialização, promovendo o reaproveitamento de resíduos.

Imagem 05: Matérias primas e insumos

PRINCIPAIS MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m³, unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Moinha	A definir – fase de projeto	10.000 ton	Fase de projeto
Minério (Hematita)	A definir – fase de projeto	10.000 ton	Fase de projeto
Carvão Mineral	A definir – fase de projeto	10.000 ton	Fase de projeto
Calcário	A definir – fase de projeto	10.000 ton	Fase de projeto

Fonte: RAS

Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes às fases de instalação e operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários e pluviais, geração de emissões atmosféricas, ruídos e a geração de resíduos sólidos.

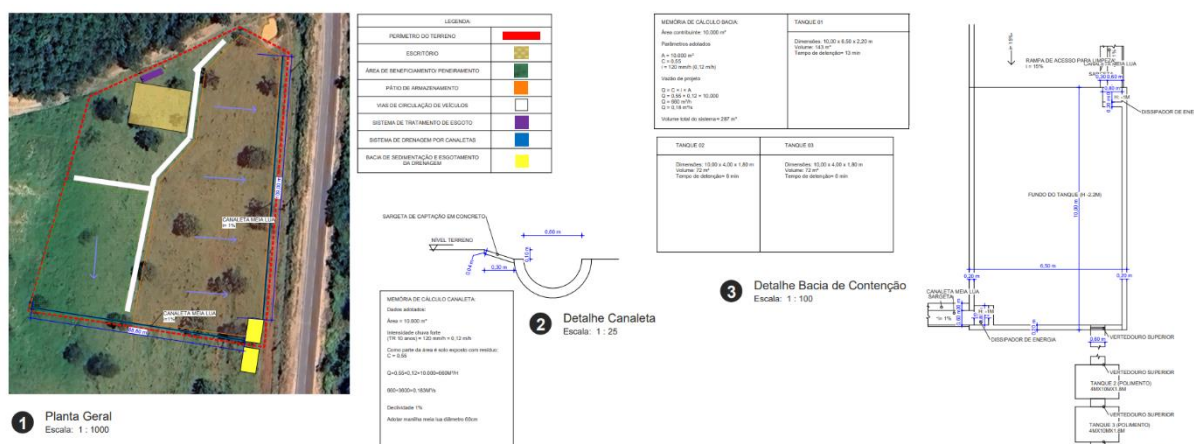
Quanto ao consumo de água, tanto na fase de instalação como na fase de operação, serão utilizados até 1,0 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios) e até 9,0 m³/dia na aspersão de vias. Toda a água será fornecida pela WR Forte Terraplanagem via caminhão pipa, que possui em seu nome a Portaria de Outorga nº 13.01.0026172.2025. Ressalta-se

que a venda de água é proibida, podendo ser realizada apenas a prestação de serviço referente ao transporte do recurso hídrico via caminhão pipa.

No que se refere à geração de efluentes líquidos sanitários, na fase de instalação prevê-se a utilização de banheiro químico, cuja destinação final dos efluentes é da responsabilidade da empresa que fornece o equipamento. Na fase de operação, está prevista a implantação de dois biodigestores e um sumidouro. Após pedido de IC, foi apresentado Projeto Técnico do sistema de tratamento de efluente a ser instalado contendo o seu dimensionamento, conforme ABNT/NBR pertinente. Este projeto foi elaborado pelo engenheiro civil Solon Sálvio de Jesus Pereira, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20264709458.

O escoamento pluvial que incidir sobre as áreas de operação serão direcionadas por meio de sistema de drenagem superficial a ser implantado. Os sedimentos ficarão retidos em bacias de decantação e o efluente seguirá para a drenagem natural. Foi informado que não há utilização de produtos químicos ou substâncias perigosas, e que assim, os riscos associados à água pluvial concentram-se apenas no carreamento dos sedimentos. Considerando que foi informado que será instalado sistema de drenagem na ADA do empreendimento e considerando que o terreno apresenta declividade em direção à rodovia existente na porção leste da ADA, foi solicitada a apresentação de projeto técnico do sistema de drenagem a ser implantado demonstrando o fluxo do efluente pluvial e a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional. Em resposta foi apresentado o projeto, conforme imagem abaixo, com ART (MG20264709458), em nome do engenheiro civil Solon Sálvio de Jesus Pereira.

Imagem 06: Sistema de drenagem



Fonte: Informação complementar

No que tange às emissões atmosféricas, foi informado que na fase de instalação do empreendimento serão geradas emissões de particulados em função da movimentação de máquinas e veículos e que a mitigação será realizada através de aspersão de água. Já na fase de operação, serão geradas emissões de particulados provenientes do despejo dos materiais a serem armazenados/beneficiados e através da movimentação de veículos e máquinas. A fim de se mitigar o impacto ambiental destas emissões, prevê-se a realização de aspersão de água nas vias e nas pilhas de material, a implantação de uma cortina arbórea no entorno do empreendimento, implantação de placas de velocidade com limite de



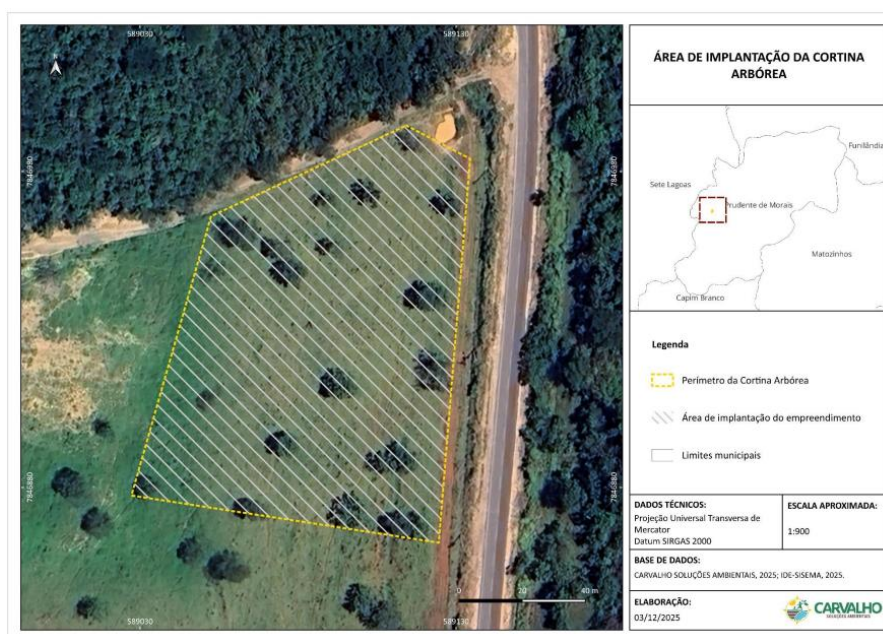
20 km dentro do empreendimento, enlonação das cargas dos caminhões com produtos. No tocante à geração de gases de combustão oriundas dos veículos e das máquinas, estão previstas manutenções periódicas nos motores.

Com relação aos ruídos, foi informado que serão gerados em função da utilização da planta de beneficiamento e da movimentação de máquinas, veículos e equipamentos. A mitigação do impacto causado será realizada por meio de controle de velocidade dentro do empreendimento (20 km), manutenção preventiva e corretiva de motores e implantação de cortina arbórea e limitação do horário de operação dos equipamentos.

Considerando que foi informado que será implantada cortina arbórea como medida mitigadora dos impactos ambientais relacionados à geração de ruídos e de particulados na fase de operação, foi solicitada a apresentação de projeto técnico, com a devida anotação ART do profissional, referente à implantação desta cortina.

Em resposta, foi apresentado o projeto técnico solicitado, com a ART (MG20264701167) do engenheiro agrícola) Carlito Fialho de Carvalho. O mapa demonstrando o perímetro do empreendimento, onde a cortina arbórea será implantada e o cronograma de instalação seguem abaixo.

Imagem 07: Localização da cortina arbórea



Fonte: Informação complementar



Imagem 08: Cronograma de instalação da cortina arbórea

Atividade	Ano 1											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Controle de espécies invasoras	X		X		X		X		X		X	
Combate às formigas cortadeiras	X			X				X				X
Levantamento e aquisição de mudas	X											
Coveamento	X											
Calagem e adubação	X											
Plantio das mudas		X										
Coroamento		X										
Replanteio			X	X								
Controle fitossanitário				X				X				
Monitoramento e avaliação da área		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório técnico de acompanhamento												X

Fonte: Informação complementar

Quanto aos resíduos sólidos, na fase de instalação, os resíduos de construção civil serão destinados para aterros de resíduos classe A, exceto aqueles que não apresentem contaminação, como restos de ferragens e madeiras utilizadas nas obras, que serão comercializados com empresas de reciclagem da região. No tocante aos resíduos da fase de operação, a tipologia e a destinação final estão no quadro abaixo.

Imagem 09: Resíduos sólidos

TIPO DE RESÍDUOS OU REJEITOS GERADOS NO EMPREENDIMENTO					
Nome do resíduo	Identificação da origem dos resíduos sólidos (informe a operação ou equipamento gerador. Deve ser considerado inclusive o todo gerado no tratamento de efluentes líquidos ou atmosféricos quando houver)	Classe do resíduo ou rejeito (NBR 10.004)	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo ou rejeito na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Resíduos da supressão de vegetação (material lenhoso (galhadas, troncos, raízes)	(Fase de implantação)	Classe II-B	10,0 m³	Armazenamento em pilhas para uso interno no imóvel rural.	Uso interno no imóvel
Sucatas metálicas (geradas na fase de operação da planta de beneficiamento).	Planta de beneficiamento (fase de operação).	Classe II-B	30,00	Caçambas metálicas	Venda em empresas de reciclagem devidamente regularizadas da região.
Estopas e serragem contaminadas com óleo e graxa.	Em caso de algum eventual vazamento de combustível (fase de operação).	Classe I	2,00	Acondicionados em tambores metálicos especificados, conforme a tipologia (Resíduos Classe I - Perigosos).	Coprocessamento ou incineração em empresas devidamente regularizadas da região.
Resíduos sólidos recicláveis	Papel, papelão, plástico e metal - (fase de operação).	Classe II-A	5,00	Acondicionados em coletores específicos identificados, conforme a tipologia.	Empresas de reciclagem da região devidamente regularizadas ou doação a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da região.
Resíduos sólidos não-recicláveis e orgânicos.	Papel higiênico, guardanapo, papel toalha, restos de alimentos e outros (fase de operação).	Classe II-A	5,00	Acondicionados em coletores específicos identificados, conforme a tipologia.	Concessionária local (prefeitura municipal) para destinação final ambientalmente adequada.
Equipamentos de proteção individual (EPI's).	Processo produtivo (fase de operação).	Classe II-A	2,00	Acondicionados em tambor metálico	Aterro classe II-A incineração ou
				devidamente identificado.	coprocessamento em empresas devidamente licenciadas da região.
Lodo sanitário	Fase de instalação e operação	Classe II-A	3,00	Acondicionamento no próprio biodigestor	Estação de Tratamento de Efluentes devidamente licenciada da região.

Fonte: RAS.



Com relação aos critérios locacionais mencionados no início deste parecer, o empreendimento está localizado em “área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio” e deste modo, foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica realizado na área do empreendimento e seu entorno (ADA 250 metros). Neste relatório foi informado que o potencial espeleológico do local é considerado muito baixo devido a não observação de fatores potenciais para a formação de cavidades naturais.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento DT Comércio e Transporte de Produtos Vegetais Ltda, para a realização das “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5), “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), no município de Prudente de Moraes/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DT Comércio e Transporte de Produtos Vegetais Ltda”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar <u>anualmente</u> os comprovantes mensais de compra da água fornecida via caminhão pipa.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) a comprovação da instalação dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários (biodigestores/sumidouro). As fotos deverão conter data e coordenadas.	Em até 90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
04	Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) a comprovação da instalação da área de armazenamento temporário de resíduos sólidos. Esta área deverá abrigar todos os resíduos gerados no empreendimento, incluindo sucatas, restos da construção civil, madeiras, pneus, etc, que não poderão ficar espalhados nas demais áreas do empreendimento. As fotos deverão conter data e coordenadas.	Em até 90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
05	Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) a comprovação da instalação do sistema de drenagem do ADA do empreendimento. As fotos deverão conter data e coordenadas.	Em até 90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
06	Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) a comprovação do plantio da cortina arbórea informada como medida mitigadora dos impactos ambientais gerados em função da geração de ruídos e particulados. As fotos deverão conter data e coordenadas.	Em até 90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
07	Realizar o devido manejo da cortina arbórea durante o tempo necessário ao seu desenvolvimento. Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico <u>anual</u> , com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), a comprovação deste manejo e a condição da referida cortina arbórea. As fotos deverão conter data e	Durante os 05 (cinco) primeiros anos desta licença.



	coordenadas.	
08	Apresentar por meio de relatório técnico fotográfico semestral , com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) a comprovação de limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. As fotos deverão conter data e coordenadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
09	Considerando que foi informado que os resíduos de característica domiciliar (orgânicos e não recicláveis) serão destinados à coleta municipal, apresentar declaração do município atestando essa coleta bem como a destinação final destes resíduos.	Em até 30 dias após o início da operação.
10	Informar ao órgão ambiental a data de início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “DT Comércio e Transporte de Produtos Vegetais Ltda”

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.